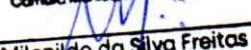




**PROJETO DE LEI Nº 14 DE 08 DE AGOSTO DE 2025.**

**APROVADO**  
21/08/25

Câmara Municipal de Terra Santa

  
Milenildo da Silva Freitas  
CPF: 594.981.962-49  
Vereador Presidente

**CRIA O SERVIÇO VOLUNTÁRIO, COM OBJETIVOS CÍVICOS, CULTURAIS, CIENTÍFICOS, EDUCACIONAIS, RECREATIVOS E/OU DE ASSISTÊNCIA SOCIAL NO MUNICÍPIO DE TERRA SANTA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TERRA SANTA**, Estado do Pará, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei.

**Art. 1º** Considera-se SERVIÇO VOLUNTÁRIO, para fins desta lei, a atividade não remunerada, prestada por pessoa física à Administração Pública Municipal, que tenham, no âmbito de sua competência, a realização de objetivos cívicos, culturais, educacionais, científicos, recreativos e/ou de assistência social, nos termos da Lei Federal nº 9.608/1998.

Parágrafo único. O serviço voluntário não gera vínculo empregatício, nem obrigação de natureza trabalhista previdenciária ou afim.

**Art. 2º** O serviço voluntário será exercido mediante a celebração de "Termo de Adesão ao Serviço Voluntário Municipal", entre a Administração Pública e o Interessado, conforme modelo do Anexo Único.

**§1º** O interessado em prestar serviço voluntário, deverá dirigir-se à Secretaria Municipal de Administração e formalizar sua pretensão, devendo constar justificativa, área de atuação e descrição pormenorizada das atividades a serem desenvolvidas.

**§2º** O termo de adesão só poderá ser formalizado após verificação da idoneidade do Interessado à prestação de serviços voluntário e da regularidade da sua documentação civil, bem como da apresentação de atestado médico de saúde física e mental.

**§3º** Sendo o pedido deferido, o Interessado deverá tomar ciência da decisão e, somente a partir de então, estará autorizado a iniciar os serviços, que será desempenhado sempre de acordo com as diretrizes estabelecidas pelo Poder Público.

**§4º** Ao firmar o "Termo de Adesão ao Serviço Voluntário Municipal", caberá ao Interessado informar expressamente qual a sua disponibilidade de horário e os dias em que prestará os serviços por ele propostos.



§5º O termo de adesão poderá ser unilateralmente rescindido pelas partes, a qualquer tempo, mediante prévia e expressa comunicação.

§6º Caso o Voluntário não se adapte aos procedimentos impostos pela Administração Pública ou não apresente frequência constante, que possibilite a manutenção do serviço, o supervisor do serviço por ele prestado deverá comunicar imediatamente ao superior hierárquico, para que seja providenciado seu desligamento, que se dará por meio de comunicado por escrito, onde deverão constar os agradecimentos da Administração Municipal pelos serviços prestados, no período que se deu.

**Art. 3º** O serviço voluntário, terá prazo de duração de 3 (três) meses, prorrogável por igual e sucessivo período, mediante termo aditivo, a critério e de acordo com a disponibilidade de vagas oferecidas pela Administração Municipal.

§1º Fica vedada a substituição de qualquer categoria profissional, servidor ou empregado público vinculado a Prefeitura Municipal de Terra Santa pelo prestador de serviços voluntário.

§2º Fica vedada ainda receber, a qualquer título, remuneração ou ressarcimento pelos serviços prestados voluntariamente.

§3º Ao término da prestação dos serviços voluntários, deverá a Administração Municipal, a pedido do Interessado, emitir declaração de sua participação no serviço voluntário instituído por esta Lei.

**Art. 4º** São direitos do prestador de serviços voluntários:

- I – escolher uma atividade para a qual tenha afinidade;
- II – receber capacitação e orientações para exercer adequadamente suas atividades;
- III – encaminhar sugestões e reclamações ao responsável pelo corpo de voluntários da administração municipal, visando ao aperfeiçoamento da prestação dos serviços;
- IV – ter à sua disposição, local adequado e seguro para a guarda de seus objetos de uso pessoal.

**Art. 5º** São deveres do prestador de serviços voluntários, dentre outros, sob pena de desligamento:

- I – manter comportamento compatível com sua atuação;
- II – ser assíduo no desempenho de suas atividades;

**APROVADO**  
21/08/25

Milenildo da Silva Freitas  
CPF: 594.981.962-49  
Vereador Presidente



ESTADO DO PARÁ  
MUNICÍPIO DE TERRA SANTA  
GABINETE DO PREFEITO



III – identificar-se mediante o uso do crachá que lhe for entregue, nas dependências do setor no qual exerce suas atividades ou fora deles quando a seu serviço;

IV – tratar com urbanidade o corpo de servidores públicos do setor no qual exerce suas atividades, bem assim os demais prestadores de serviços voluntários e o público em geral;

V – exercer suas atividades, conforme previsto no termo de adesão, sempre sob a orientação e coordenação do responsável designado pela direção do setor a que se encontra vinculado;

VI – justificar as ausências nos dias em que estiver escalado para a prestação de serviço voluntário;

VII – reparar danos que por sua culpa ou dolo vier a causar à Administração Pública Municipal ou a terceiros na execução dos serviços voluntários;

VIII – respeitar e cumprir as normas legais e regulamentares, bem como observar outras vedações que vierem a ser impostas pelo setor em que se encontrar prestando serviço voluntário.

**Art. 6º** O prestador de serviço voluntário poderá ser ressarcido pelas despesas extraordinárias que comprovadamente realizar no desempenho das atividades voluntárias.

Parágrafo único. As despesas a serem ressarcidas deverão estar expressamente autorizadas pela entidade a que for prestado o serviço voluntário.

**Art. 7º** As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias do vigente Orçamento do Município.

**Art. 8º** Esta Lei poderá ser regulamentada, no que couber, por Decreto do Executivo no prazo de até 120 (cento e vinte) dias.

**Art. 9º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Terra Santa, 08 de agosto de 2025.

EDSON SIQUEIRA DA FONSECA:03177285  
551 Assinado de forma digital por EDSON SIQUEIRA DA FONSECA:03177285551

**EDSON SIQUEIRA DA FONSECA**  
Prefeito Municipal de Terra Santa

**APROVADO**  
21/08/25

Câmara Municipal de Terra Santa  
Milenildo da Silva Freitas  
CPF: 594.981.962-49  
Vereador Presidente